

Regimento Interno da Unimed Porto Velho**RESOLUÇÃO CONAD n.º 001/2011**

“O Conselho de Administração da Unimed Rondônia – Cooperativa de Trabalho Médico, no desempenho de sua função de órgão administrador da Cooperativa e no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no Estatuto Social, conforme deliberações tomadas na reunião do dia 07 de janeiro de 2011, e

Considerando a necessidade de obediência de todas as diretrizes do cooperativismo, de melhoria das condições do exercício profissional de seus cooperados e do aprimoramento da assistência médico-hospitalar;

Considerando a necessidade de complementar o Estatuto Social, regulamentar, disciplinar e harmonizar as relações, ações e interesses entre a Cooperativa e seus cooperados;

Considerando que o Regimento Interno tem caráter abrangente, não se admitindo que setores, órgãos sociais e serviços da Cooperativa, adotem regimentos paralelos (com exceção do Hospital próprio que terá o Regimento Interno do Corpo Clínico), devendo aqueles, quando necessário, elaborar roteiros de trabalho e/ou normas orientadoras, sempre em consonância com o Estatuto Social e este Regimento;

RESOLVE aprovar o presente Regimento Interno da Unimed Rondônia.

Porto Velho (RO), 07 de janeiro de 2011.”

Última alteração aprovada na reunião do Conselho de Administração 027/2019.
Itens alterados na última reunião do CONAD:

- Art. 7º, alteração do caput, exclusão do § 1º e renumeração dos §§
- Art. 30, alteração integral do artigo
- Art. 31, alteração integral do artigo
- Art. 32-A, inclusão do novo artigo
- Art. 32-B, inclusão do novo artigo
- Art. 33, alteração do caput, exclusão dos §§ 1º e 4º e renumeração dos §§
- Art. 34, alteração integral do artigo

Porto Velho (RO), 13 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da área de atuação

Seção II – Do local e funcionamento

Seção III – Dos órgãos sociais

Seção IV – Das reuniões dos órgãos sociais

Seção V – Da remuneração dos membros dos órgãos sociais

Seção VI – Das assessorias da Diretoria Executiva

CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADO / UNIMED

Seção I – Da admissão do Cooperado

Seção II – Da Integralização do capital

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO COOPERADO

Seção I – Dos Direitos

Seção II – Dos Benefícios

Seção III – Dos Deveres

Seção IV – Das Obrigações relativas ao Atendimento Médico

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO

Seção I – Das Obrigações relativas ao recebimento de honorários

Seção II – Das Proibições

CAPÍTULO VI – DA EXCLUSÃO DO COOPERADO

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E INFRAÇÕES

Seção I – Do Procedimento Administrativo

Seção II – Da Sindicância

Seção III – Do Processo Administrativo

Seção IV – Das Penalidades

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED PORTO VELHO**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º - A denominação e os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e IV do Título I do Estatuto Social da Unimed Porto Velho.

Art. 2º - A fim de regulamentar as atividades da Unimed Porto Velho – Sociedade Cooperativa Médica Ltda., institui-se este Regimento Interno.

Art. 3º - A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto Social, este Regimento Interno, as disposições legais a ela aplicáveis, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e Código de Ética Médica.

Parágrafo único: Casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral de Cooperados, quando necessária a convocação desta.

Art. 4º - São instrumentos normativos das relações entre a Cooperativa e os cooperados:

- i. Estatuto Social da Unimed Porto Velho;
- ii. Regimento Interno da Unimed Porto Velho e seus anexos;
- iii. Decisões do Conselho de Administração;
- iv. Regimento Interno do Hospital da Unimed;
- v. Boletim Informativo encaminhado aos cooperados;
- vi. Outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

§ 1º. O desrespeito ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às penalidades previstas no Estatuto Social da Unimed Porto Velho e neste Regimento.

§ 2º. Eventuais divergências entre o cooperado e a Cooperativa deverão ser dirimidas perante os órgãos sociais da cooperativa, não sendo ético ao cooperado manifestar sua insatisfação aos clientes.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**Seção I – Da Área de atuação**

Art. 5º - A Unimed Porto Velho, tem como área de atuação, definida no art. 8º do seu Estatuto Social, as cidades de Porto Velho, Candeias do Jamari, Nova Mamoré e Guajará-Mirim.

Art. 6º - A prestação de serviços médicos aos usuários da Unimed Porto Velho deverá ser realizada única e exclusivamente por médicos devidamente inscritos no quadro de cooperados, na condição de pessoa física, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nas quais se achem inscritos na Unimed Porto Velho, sendo vedada a participação de médico não cooperado em consultas e procedimentos eletivos.

§ 1º. Os serviços médicos serão executados exclusivamente pelos cooperados, preferencialmente em serviços próprios da Unimed Porto Velho, em seus estabelecimentos privados (consultórios) ou nos hospitais e nas clínicas credenciadas

em que estes atuarem, devendo ser respeitado o princípio da livre escolha do médico por parte do usuário.

§ 2º. Em caráter de exceção, a prestação de serviços médicos aos Usuários da Unimed Porto Velho poderá ser feita por médicos contratados ou credenciados para este fim, ou por cooperados de outras cooperativas do Sistema Unimed, em cujas áreas de ação os clientes eventualmente se encontrem, ou por médicos credenciados nos locais onde não se dispuser de cooperados.

§ 3º. Os honorários médicos serão repassados aos cooperados, na forma de pró-rata, de acordo com as respectivas produções, conforme orçamento programado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Do local e funcionamento

Art. 7º - A Cooperativa tem como sede o imóvel localizado na Avenida Carlos Gomes, n.º 1259, centro de Porto Velho (RO), com horário de funcionamento de seu expediente administrativo das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou recessos estipulados e divulgados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Documentos com assuntos de interesse do cooperado deverão ser protocolados nas respectivas secretarias das Diretorias Executivas cujo assunto for pertinente, no endereço e horários mencionados no caput deste artigo.

§ 2º. O Portal da Transparência é o canal de comunicação oficial entre a Cooperativa e o Cooperado, disponível eletronicamente no endereço www.unimedportovelho.coop.br/transparencia para ter acesso às informações, relatórios e regras da Cooperativa, e para o cooperado encaminhar solicitações à Unimed.

Seção III - Dos Órgãos Sociais

Art. 8º - O Estatuto Social da Cooperativa determina a existência de 5 órgãos sociais:

- i. Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- ii. Conselho de Administração;
- iii. Diretoria Executiva;
- iv. Conselho Ético-Técnico;
- v. Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral de Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

Art. 10. - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto, na forma do artigo 52 do Estatuto Social, por 11 (onze) membros, sendo 4 membros da Diretoria Executiva e 7 conselheiros vogais, todos eleitos entre cooperados pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 11. - A Diretoria Executiva, eleita entre cooperados pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, é composto por 4 Diretores:

- i. Diretor Presidente;
- ii. Diretor Administrativo;
- iii. Diretor Financeiro;
- iv. Diretor de Assistência e Promoção à Saúde.

Art. 12. - O Conselho Ético-Técnico será formado por 5 (cinco) cooperados, para um mandato de 4 (quatro) anos, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato, de no máximo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 13. - Conforme estabelecido no Estatuto Social da Cooperativa, o Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Seção IV – Das Reuniões dos Órgãos Sociais

Art. 14. - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social.

Art. 15. - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no Edital de Convocação.

Art. 16. - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: as reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão duração mínima de 3 (três) horas.

Art. 17. - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer Diretor.

Art. 18. - O Conselho Ético-Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês, com a participação de no mínimo 3 (três) membros, sendo que as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros.

Art. 19. - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Seção V – Da Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

Art. 20. - A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais será fixada anualmente na Assembleia Geral Ordinária dos Cooperados.

Art. 21. - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será feita na modalidade de pró-labore.

Art. 22. - A remuneração dos demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Ético-Técnico, será feita por cédulas de presença.

Art. 23. - A cédula de presença paga aos membros dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal, corresponde a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente por reunião registrada em ata, com o limite de duas reuniões remuneradas por mês.

Art. 24. - Para as reuniões dos Conselhos, remuneradas por cédulas de presença, será tolerado um atraso máximo de quinze minutos, após o qual será descontado da cédula de presença do conselheiro o equivalente a uma consulta por cada período de atraso de quinze minutos. Também será descontado do conselheiro que se retirar antes do horário previsto ou antes do término da pauta e/ou discussão dos assuntos.

Art. 25. - O conselheiro que faltar ou se ausentar da reunião terá direito à cédula de presença desde que esteja, no horário da mesma, tratando de assuntos relativos à administração da Cooperativa, exceto quando este trabalho seja também remunerado pela Cooperativa.

Art. 25-A. - O cooperado que acumule mais de um cargo remunerado pela Cooperativa, receberá apenas a remuneração de um dos cargos, a sua escolha.

Seção VI – Das Assessorias da Diretoria Executiva

Art. 26. - A Diretoria Executiva, para realização das suas atividades e alcance dos objetivos da Cooperativa conta com o serviço de vários médicos cooperados que desenvolvem trabalhos em diversas áreas.

Parágrafo único: As indicações de cooperados para preencher os cargos de assessoria são de responsabilidade direta do Diretor, com a anuência do Presidente.

Art. 27. - Há as seguintes assessorias, ocupadas por médicos cooperados, vinculadas à Presidência:

- i. *Assessoria de Informática*: Assessora a Presidência e demais Diretorias no levantamento de informações médicas necessárias ao planejamento das atividades da Cooperativa, que subsidiam as decisões estratégicas, em atendimento a Resolução Normativa da ANS, RN n.º 255/2011. Também assessora a Diretoria nos assuntos referentes aos sistemas de gestão utilizados e na opção de novas tecnologias;
- ii. *Ouvidoria*: Estabelece um canal de comunicação entre a Unimed Porto Velho e seus clientes, cooperados e prestadores de serviços, ouvindo suas reivindicações, queixas, sugestões, agindo como um catalisador de soluções, melhorando nossos processos internos e aproximando a Diretoria da Unimed dos nossos clientes, em atendimento a Resolução Normativa da ANS, RN n.º 323/2013;

- iii. *Assessoria de Recursos Próprios e Relações Institucionais:* realiza prospecções de mercado para a implantação de novas unidades de recursos próprios, acompanha periodicamente as atividades estratégicas do Hospital da Unimed, juntamente com a Diretoria Técnica do Hospital, e fica responsável pelo relacionamento institucional da Unimed Porto Velho junto aos Órgãos Oficiais de regulação e fiscalização, especialmente junto à Unimed do Brasil, ao Comitê de apoio legislativo cooperativista, à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e aos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- iv. *Coordenação de Controle de Qualidade:* fará o acompanhamento e controle, por amostragem, dos processos realizados, para identificar eventuais erros, corrigir falhas e evitar perdas financeiras para a Unimed. Composta por dois médicos cooperados, sendo um para as atividades relacionadas à Operadora Unimed Porto Velho, em especial às atividades de autorização, auditoria e Produção Médica, e um para as atividades no Hospital da Unimed, em especial aos processos de autorização e faturamento.

Art. 28. - Há as seguintes assessorias, ocupadas por médicos cooperados, vinculadas à Diretoria Administrativa:

- i. *Diretoria Técnica do Hospital:* Composta por médico indicado pela diretoria executiva, responsável pela gestão administrativa do Hospital da Unimed, verificando e solucionando os problemas do dia-a-dia, assessorado pelo Administrador Hospitalar e a equipe técnica do Hospital, conforme atribuições determinadas pela Resolução do CFM n.º 2.147/2016;
- ii. *Coordenador da UTI Adulto do Hospital:* médico intensivista, responsável técnico pela Unidade e pelo acompanhamento dos pacientes internados na UTI, além da coordenação das atividades da UTI e no assessoramento da Diretoria na decisão sobre os assuntos pertinentes à manutenção da referida Unidade, em atendimento a RDC da ANVISA n.º 07/2010;
- iii. *Coordenador da UTI Neonatal/Pediátrica do Hospital:* médico intensivista e/ou neonatologista, responsável técnico pela Unidade e pelo acompanhamento dos pacientes internados na UTI Neonatal/Pediátrica, além da coordenação das atividades da UTI e no assessoramento da Diretoria na decisão sobre os assuntos pertinentes à manutenção da referida Unidade, em atendimento a RDC da ANVISA n.º 07/2010;
- iv. *Médico responsável pelo Centro Cirúrgico:* médico indicado pela Diretoria Executiva para organizar o mapa cirúrgico, controlar os fluxos de cirurgias e a definição das regras de funcionamento do Centro cirúrgico do Hospital da Unimed;
- v. *Médico visitador do Programa de Assistência ambulatorial domiciliar:* Compõe a equipe multidisciplinar do Programa de assistência domiciliar do Hospital da Unimed, cujo objetivo é prestar atendimento em caráter ambulatorial domiciliar a pacientes portadores de doenças crônicas, focado na humanização do atendimento e na desospitalização, de acordo com RDC da ANVISA n.º 11/2006. O número de médicos indicados para essa função varia de acordo com a quantidade de pacientes atendidos pelo Programa, conforme avaliação da Diretoria Executiva;

- vi. *Médico responsável pela CCIH:* Médico, especialista em infectologia, responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que, juntamente com uma equipe multidisciplinar, desenvolve, no Hospital da Unimed, os trabalhos referentes ao tema, Em atendimento à Portaria do Ministério da Saúde n.º 2616/1998;
- vii. *Médico responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente:* médico responsável pelo cumprimento às normas legais relacionadas e atendimento às exigências da RDC n.º 36/2013 da ANVISA, que institui as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde. Responsável também pelas funções de Gerente de Risco Sanitário Hospitalar, necessário para compor a Rede Sentinel, estabelecida pela ANVISA;
- viii. *Médico responsável pelo Comitê Transfusional:* médico responsável pelo atendimento à Portaria nº 2.712/13 do Ministério da Saúde que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, e a RDC nº 153/14 da ANVISA, que determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue, e seus componentes;
- ix. *Assessoria de Mercado:* Assessora a Diretoria na análise de mercado, no atendimento aos clientes para análise de propostas de migração e adaptação de planos, bem como acompanhamento da sinistralidade dos planos coletivos;
- x. *Perícia Técnica Admisional:* Composta por Médicos (sendo um, obrigatoriamente, na especialidade de pediatria) que tem por objetivo realizar a perícia dos clientes antes da contratação do plano de assistência à saúde, de acordo com a legislação vigente. São responsáveis pelo primeiro atendimento médico ao cliente durante o preenchimento da sua declaração de saúde e o diagnóstico de possíveis doenças e lesões preexistentes, de acordo com RN/ANS n.º 262/2007;
- xi. *Assessoria em Medicina e Segurança no Trabalho:* assessora a Diretoria nas atividades do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigências da legislação vigente, ficando responsável pelas atividades relacionadas à Medicina do Trabalho, desenvolvendo ações preventivas na área de Segurança e Saúde do Trabalhador, com a finalidade de estabelecer ambientes de trabalho seguro em consonância com as atividades desenvolvidas na Unimed, tanto no Hospital quanto nas unidades administrativas da Unimed, e que favoreçam ao desenvolvimento pleno da saúde física e mental dos trabalhadores, conforme exigências da Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 29. - Existem assessorias, ocupadas por médicos cooperados, vinculadas à Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde, conforme segue:

- i. *Coordenação de Auditoria:* O coordenador é o responsável por coordenar, promover e fiscalizar os serviços de auditoria, médica e técnica, gerenciar o relacionamento com cooperados e prestadores, gestão técnica dos contratos com a rede prestadora, além de promover a gestão dos processos de autorização dos procedimentos e do processamento das contas médicas;

- ii. *Auditoria Prospectiva:* Composta por auditores responsáveis por analisar as solicitações de autorização para procedimentos; verificar se há cobertura contratual para o procedimento solicitado; observar as instruções gerais da Tabela CBHPM, das regras e protocolos da auditoria e da legislação vigente; acompanhar e fornecer suporte à Diretoria nas autorizações de remoções; realizar perícias médicas nos pacientes, de acordo com a necessidade que o caso requeira;
- iii. *Auditoria Concorrente:* É realizada por um grupo de auditores e funciona *in loco*, ou seja, onde o serviço é prestado (normalmente na Unidade Hospitalar); Tem como objetivo monitorar todo o atendimento ao paciente, verificar prescrições médicas e demais anotações do prontuário; autorizar as prorrogações de internação e as liberações de novos possíveis procedimentos solicitados;
- iv. *Auditoria Retrospectiva:* Tem por objetivo analisar a documentação referente à cobrança relativa à internação do paciente, após a alta hospitalar; bem como todos os relatórios encaminhados (de autorizações prévias, da auditoria concorrente, da auditoria de enfermagem) emitindo relatório de conformidade ou não, detalhando itens de distorções e glosas realizadas;
- v. *Assessoria de Promoção à Saúde:* Composta por coordenador médico e uma equipe multidisciplinar, cujo objetivo é desenvolver e realizar programas focados na promoção da saúde e prevenção de doenças, através de ações educativas voltadas aos clientes da Unimed, colaboradores e cooperados, atendendo aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- vi. *Assessor de Educação Cooperativista:* responsável por elaborar e executar projetos com o objetivo de fomentar a Educação cooperativista entre os médicos cooperados, através da realização de eventos sobre o tema.

CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADO / UNIMED

Art. 30. - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela sociedade cooperativa, todo o médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concorde e cumpra com as determinações do Estatuto e do presente Regimento Interno da Cooperativa, preencha os requisitos legais e os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 19 do Estatuto Social da Unimed Porto Velho, especialmente quanto à condição de aprovação no processo seletivo de provas e títulos.

§ 1º. O processo seletivo para ingresso de novos cooperados será feito pela Unimed Porto Velho, no primeiro semestre de cada ano, seguindo os critérios estabelecidos no presente Regimento Interno e no Edital para seleção pública de novos cooperados, que será divulgado, anualmente, na abertura do processo.

§ 2º. A definição, pelo Conselho de Administração, quanto à impossibilidade técnica, obedecerá aos seguintes critérios:

- i. de mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

- ii. financeiro-estrutural, considerando-se as disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, observando-se para tanto, a proporcionalidade do número de beneficiários para cada cooperado.

§ 3º. O Conselho de Administração, em reunião conjunta com o Conselho Ético-Técnico e o Conselho Fiscal, definirão as novas vagas e especialidades que constarão disponíveis para ingresso de novos médicos cooperados, a serem divulgadas no Edital do processo seletivo, realizado anualmente, pela Unimed Porto Velho, para o ingresso de novos médicos cooperados.

Seção I – Do Processo Seletivo para ingresso de novos cooperados

Art. 31. - O processo seletivo para o ingresso de novos cooperados será realizado pela Unimed Porto Velho, anualmente, sempre no primeiro semestre de cada ano.

§ 1º. Será contratada uma empresa especializada para a condução do processo seletivo, desde a elaboração do Edital (que deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração), realização dos cursos, aplicação das provas, avaliação dos títulos, apuração e divulgação dos resultados.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o Edital e o cronograma das etapas do processo seletivo.

§ 3º. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- i. Curso, na modalidade EAD (Educação à distância), carga horária de 20 horas/aula, de módulos com os temas:
 - a. Cooperativismo;
 - b. Mercado da Saúde Suplementar e ANS;
 - c. Sistema Unimed;
 - d. Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Porto Velho.
- ii. Curso presencial, carga horária de 4 horas/aula, sobre cooperativismo.
- iii. Prova escrita, com questões objetivas e subjetivas.
- iv. Prova de títulos.

Seção II – Da Documentação Obrigatória

Art. 32. Conforme consta no art. 20 do Estatuto Social da Unimed Porto Velho, o candidato a se associar deverá, obrigatoriamente, após obter a aprovação no processo seletivo oferecido pela Cooperativa, conforme previsto no artigo 19 do Estatuto, atender as condições técnicas e apresentar os documentos listados a seguir, os quais serão conferidos pelo Conselho Ético-Técnico, que emitirá parecer e, caso favorável, encaminhará o pedido de ingresso ao Conselho de Administração para aprovação final:

- i. Certificado de aprovação no processo seletivo oferecido pela Cooperativa;
- ii. Pedido de admissão, preenchida em formulário próprio da Unimed;
- iii. Carta de indicação, feita conforme modelo próprio da Unimed, de 2 (dois) cooperados da mesma especialidade ou especialidades afins, endereçada ao Diretor Presidente;
- iv. Curriculum Vitae;

- v. Cópia dos Documentos de Identidade, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, Título de Eleitor e Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia;
- vi. Comprovante de endereço atualizado;
- vii. Cópia do Cartão Nacional do SUS;
- viii. Inscrição na Prefeitura Municipal de contribuinte do ISS;
- ix. Cartão ou número do PIS/PASEP/NIT;
- x. Certidões negativas criminais e cíveis do último domicílio e desta Comarca;
- xi. Certidão de quitação da anuidade no CREMERO do ano em curso;
- xii. Certidão negativa de antecedentes éticos, emitido pelo CREMERO;
- xiii. Título de Especialista e/ou Residência Médica, com RQE (Registro Qualificação de Especialidade) validado e atualizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 32-A. Após a aprovação no processo seletivo oferecido pela Cooperativa, o pedido de ingresso do candidato à cooperado, juntamente com os documentos exigidos, será encaminhado ao Conselho Ético-Técnico para o proferimento de parecer técnico.

§ 1º. Preenchidos todos os requisitos para sua admissão como cooperado, a proposta e todos os documentos obrigatórios deverão passar por uma análise do Conselho Ético-Técnico, sendo que o não preenchimento de um só requisito impede o deferimento da proposta.

§ 2º. Ao Conselho Ético-Técnico caberá a avaliação da documentação apresentada.

§ 3º. Em sendo favorável o parecer do Conselho Ético-Técnico, o pedido de ingresso será encaminhado ao Conselho de Administração que decidirá pelo ingresso do candidato como cooperado.

§ 4º. A admissão do médico cooperado não implica na obrigação subsequente da Unimed Porto Velho em credenciar equipamentos para a realização de SADT – Serviços de apoio diagnóstico e terapias, independente da propriedade do bem ser do médico admitido ou de terceiros.

§ 5º. A admissão do médico cooperado não implica no credenciamento de clínicas e/ou hospitais onde ele realiza atendimento, independente da clínica e/ou hospital ser de propriedade ou não do médico admitido como cooperado.

Art. 32-B. Cumprindo as disposições estatutárias e regimentais e, sendo a sua proposta de cooperar-se devidamente aceita pelo Conselho de Administração, o médico deverá assinar uma declaração de concordância com todos os dispositivos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, comprometendo-se formalmente a participar da escala de plantão do Hospital da Unimed, conforme a necessidade da Cooperativa e, após assinar o livro de matrícula de cooperados, subscrever e integralizar as suas cotas-partes, o médico ingressa como associado, adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 33. O cooperado demitido que pleitear readmissão na Cooperativa deverá passar por todo o processo e se submeter ao processo seletivo público e, se aprovado, cumprir todos os demais requisitos obrigatórios previstos no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

§ 1º. Conforme previsto no § 2º do art. 28 do Estatuto Social da Unimed Porto Velho, a readmissão de ex-cooperado que pediu demissão, nos termos do Art. 32 da Lei nº.

5764/71, somente poderá ser feita na mesma especialidade outrora exercida e, desde que, o ex-cooperado ainda não tenha recebido a devolução de seu Capital Social, após a análise e aprovação do pedido de readmissão pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Se o desligamento se deu em virtude de eliminação o médico somente poderá ser readmitido após o decurso do prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data que homologou a prestação de contas dos órgãos de administração, do exercício em que se deu seu desligamento e o pedido de readmissão será discutido e votado em Assembleia Geral, precedida necessariamente dos pareceres do Conselho Ético-Técnico e do Conselho de Administração.

Art. 34. - Os médicos cooperados que ingressaram na cooperativa durante a vigência das regras de ingresso anteriores à alteração estatutária realizada pela Assembleia Geral Extraordinária de Cooperados, em 12 de dezembro de 2019, tinham como obrigação, antes de iniciar suas atividades, participar integralmente do Treinamento de Introdução ao Cooperativismo. Para os casos excepcionais em que foi permitido o início das atividades antes da participação no curso de cooperativismo, o cooperado deve, obrigatoriamente, participar do treinamento de introdução ao cooperativismo, disponibilizado pela Cooperativa.

§ 1º. A Cooperativa disponibilizará novas edições do treinamento de introdução ao cooperativismo, para os médicos cooperados, e convocará todos os cooperados que ainda não fizeram o curso, para participar.

§ 2º. Todas as despesas do treinamento serão, inicialmente, custeadas pela Cooperativa, não sendo cobradas inscrições do médico cooperado convocado a participar. Entretanto, caso o cooperado não participe do Treinamento ao qual foi convocado, será deduzido de sua produção, o valor correspondente à cota per capita das despesas com o treinamento rateadas entre todos os cooperados convocados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 3º. Ao cooperado que, mesmo convocado, não comparecer, além do desconto pecuniário em sua produção do valor equivalente, previsto no parágrafo anterior, caberá a aplicação das seguintes penalidades:

- a) No caso de ausência na primeira edição do treinamento de introdução ao cooperativismo, o cooperado faltoso terá a penalidade de advertência, juntamente com o desconto previsto neste artigo;
- b) No caso da segunda ausência, o cooperado faltoso terá como penalidade, além do desconto pecuniário, a suspensão dos benefícios (subsídio financeiro no valor do plano de saúde Unimédico e todos os demais benefícios previstos neste Regimento Interno e praticados na época, pela Cooperativa);
- c) No caso de uma terceira ausência seguida, o Cooperado faltoso terá como penalidade, o acúmulo do desconto pecuniário, a suspensão dos benefícios e a suspensão das suas atividades até que realize (mesmo que às suas próprias custas) o treinamento de introdução ao cooperativismo.

Art. 35. - O Cooperado, para efeito de admissão e permanência na Cooperativa, deve ter sua área de ação pela Unimed Porto Velho, limitada aos seguintes municípios: Porto Velho, Candeias do Jamari, Guajará Mirim e Nova Mamoré.

Art. 36. - O cooperado deverá manter a(s) especialidade(s) indicada(s) e aceita(s) quando da sua admissão, nas quais seja titulado, classificadas conforme critérios do Conselho Federal de Medicina, limitando-se a, no máximo, duas especialidades.

§ 1º. O cooperado poderá ser credenciado em área de atuação somente se relacionada à especialidade correlata na qual foi credenciado, desde que apresente documento comprobatório, de acordo com os critérios do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º. O Médico Cooperado admitido, poderá solicitar mudança de especialidade ou inclusão em área de atuação, desde que comprove habilitação nos termos deste Regimento e Resolução do Conselho Federal de Medicina em vigor e condicionada à necessidade da Cooperativa e aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. Os Médicos já cooperados, anteriormente à aprovação deste Regimento Interno, inscritos como especialistas, terão seus direitos preservados quanto à manutenção das suas especialidades.

Seção II – Da Integralização do Capital

Art. 37. - A integralização da quota pelos cooperados é condição indispensável para a admissão como cooperado, bem como para o exercício dos seus direitos junto à Cooperativa.

Art. 38. - O associado, quando de sua admissão na cooperativa, poderá integralizar as suas cotas-parte à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, sendo uma no ato da admissão e o restante em até 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais)

Parágrafo único: A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de parcelas vencidas de associado que se atrasar na integralização da cota-partes inicial e de eventuais fundos estatutários ou aqueles criados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO COOPERADO

Seção I – Dos Direitos

Art. 39. - São direitos do Médico Cooperado:

- i. Votar em eleição para preenchimento de cargos sociais ou diretivos, salvo se tenha sido admitido no quadro social da Cooperativa após a convocação da Assembleia, fato este que acarretará a impossibilidade de exercer o direito ao voto;
- ii. Ser votado para cargos sociais ou diretivos, desde que preencha todos os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto;
- iii. Participar, na proporção de sua produção, do rateio das sobras financeiras da Cooperativa;
- iv. Pedir, em qualquer momento, sua demissão do quadro de cooperados;
- v. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço e os Livros Contábeis da Cooperativa;
- vi. Ter acesso aos documentos contábeis e a informações a respeito da situação contábil-financeira da Cooperativa, os quais ficam à disposição do

- médico cooperado, fisicamente na sede administrativa da Unimed Porto Velho, mediante agendamento prévio, solicitado por escrito à Diretoria, para que a documentação possa ser separada e colocada à disposição, juntamente com o responsável pela área requisitada;
- vii. Ter acesso aos documentos contábeis e a informações a respeito da situação contábil-financeira da Cooperativa, disponíveis eletronicamente, no Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.unimedportovelho.coop.br/transparencia.
- viii. Ter acesso ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.unimedportovelho.coop.br/transparencia onde o cooperado poderá acessar comunicados, cartas circulares e avisos diversos, sendo o canal oficial de comunicação entre a Cooperativa e o Cooperado, tornando acessível, a qualquer momento, os relatórios contábeis, financeiros e gerenciais, atualizados periodicamente, bem como atas de Assembleias, Estatuto Social, o presente Regimento Interno atualizado e demais regras e documentos da Unimed Porto Velho, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Art. 40. - O Cooperado que necessitar afastar-se de suas atividades ou interrompê-las temporariamente, por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá comunicar previamente, por escrito ao Conselho de Administração, explicitando os motivos, apresentando os documentos comprobatórios que os justifiquem e informando as datas do início do afastamento e do retorno às atividades.

§ 1º. A documentação de solicitação de afastamento temporário deverá ser protocolada na Unimed Porto Velho, com uma antecedência de 30 (trinta) dias ao início do período de afastamento.

§ 2º. São considerados motivos aceitos pelo Conselho de Administração conceder autorização do afastamento:

- i. viagem ao exterior para fins educacionais profissionais;
- ii. mudança temporária de cidade pelos mesmos motivos acima citados;
- iii. aprimoramento educacional, como doutorado, mestrado, pós-graduação, etc.;
- iv. evento que obrigue afastamento de suas atividades profissionais;
- v. exercer atividades profissionais exclusivamente no serviço público;
- vi. outros que não os previstos neste artigo, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 3º. O cooperado que, justificando previamente ao Conselho de Administração, com base nas situações previstas nos incisos do parágrafo anterior, se afastar de suas atividades por um período superior a 12 (doze) meses, mediante autorização concedida pelo Conselho de Administração, perderá o desconto no valor da mensalidade previsto como benefício no artigo 55 deste Regimento, durante o período de seu afastamento.

§ 4º. O cooperado que se afastar de suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias e não comunicar o Conselho de Administração, perderá o desconto no valor da mensalidade previsto como benefício no artigo 55 deste Regimento, durante o período de seu afastamento.

§ 5º. É vedado ao cooperado solicitar afastamento de suas atividades profissionais da cooperativa mantendo o exercício de sua profissão em caráter privado, cobrando do cliente Unimed.

Seção II – Dos Benefícios

Art. 41. – Todo médico, ao ingressar na Unimed Porto Velho como cooperado, tem acesso aos benefícios oferecidos pela Cooperativa, respeitadas as condições para o gozo do benefício estabelecidas no presente Regimento Interno.

Subseção I – Participação Pontuada

Art. 42. – O Programa de benefícios “participação pontuada” institui três condições para o médico cooperado usufruir dos benefícios ora relacionados:

- i. ter ingressado na Cooperativa como cooperado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- ii. a participação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos eventos promovidos pela Cooperativa, analisando os eventos realizados no ano anterior ao qual o benefício é requerido;
- iii. Produção mínima mensal com o valor médio equivalente ao valor de 10 (dez) consultas, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação.

Art. 43. – Aquele cooperado que atender às condições estabelecidas no artigo anterior, terá direito aos seguintes benefícios:

- i. Pagamento da anuidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.
- ii. Check-up médico anual, no Hospital de referência indicado pela Diretoria Executiva, para os médicos cooperados, com idade superior a 40(quarenta) anos.
- iii. Patrocínio de, até, 50% (cinquenta por cento) no pagamento de cursos de especialização e/ou atualização médica, cabendo ao Conselho de Administração análise e autorização prévia.

§ 1º. A autorização da Diretoria para o patrocínio de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor do curso dependerá da disponibilidade de recursos no FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 2º. Os cursos a que se refere o inciso iii, deste artigo, são cursos de pós-graduação relacionados à especialidade declarada pelo cooperado e de interesse da cooperativa para melhorar o atendimento aos beneficiários da Unimed, além de cursos de protocolos de atendimento e cursos de especialização em gestão de cooperativa ou de gestão em saúde.

Subseção II – Plano de Saúde - Unimédico

Art. 44. - O médico, ao ingressar na Unimed Porto Velho como cooperado, tem acesso ao benefício Unimédico, que é o desconto no valor da mensalidade para si e seus dependentes, conforme as regras contidas no regulamento do plano de saúde e definidas nos artigos seguintes.

Art. 45. - O Benefício Unimédico é vinculado, exclusivamente, ao plano de assistência à saúde, com as seguintes características:

- i. Contratação: Coletivo por adesão na modalidade Autogestão;

- ii. Abrangência geográfica: Nacional;
- iii. Segmentação Assistencial: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia;
- iv. Padrão de Acomodação: Apartamento;
- v. Rede de atendimento: Padrão de intercâmbio do Sistema Unimed;
- vi. N.º de Registro na ANS: 482.338/19-9.

Parágrafo único: a rede de prestadores a ser utilizada pelos beneficiários do plano Unimédico, será limitada à rede padrão do Intercâmbio do Sistema Unimed, acrescido de Hospitais de referência indicados e contratados diretamente pela Unimed Porto Velho nas principais capitais do país.

Art. 46. - O médico cooperado, obrigatoriamente, deve ser o titular do plano contratado.

Art. 47. - Serão aceitos como dependentes legais as pessoas que mantiverem com o médico cooperado (titular do plano) um dos seguintes vínculos:

- i. Cônjugue;
- ii. Filhos, até 30 (trinta) anos;
- iii. Enteados ou menores tutelados, até 30 (trinta) anos;
- iv. Netos, até 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se estudante;
- v. O(a) companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil, sem eventual concorrência com o cônjuge;

Art. 48. - A Unimed Porto Velho oferece ao médico cooperado, **desde que faça a sua adesão como titular do referido plano em até 30 (trinta) dias contados da sua inclusão no quadro de cooperados da Unimed**, a título de benefício, a dispensa do cumprimento dos períodos de carência e dispensa de cobertura parcial temporária no caso de doença ou lesão preexistente, exigidos no contrato.

Parágrafo único: Para os demais beneficiários dependentes ou agregados incluídos no plano de saúde, será exigido o cumprimento integral dos períodos de carência, especificados no contrato.

Art. 49. - É vedado ao cooperado cobrar honorários médicos quando realizar atendimento aos beneficiários incluídos no plano Unimédico como seu dependente.

Art. 50. - É vedado ao cooperado manter entre seus dependentes ou agregados do plano de saúde com direito ao benefício Unimédico, aquele que, estando apto a ingressar na Cooperativa como médico cooperado, não o faça.

Art. 51. - O cooperado que tenha registro de produção nos moldes estabelecidos no inciso iii do artigo 42 do presente Regimento Interno, terá acesso aos percentuais do desconto aplicado na mensalidade correspondente ao titular e seus dependentes legais (conforme previsto no artigo 47 do presente Regimento), seguindo os critérios abaixo descritos:

- i. Para os cooperados que possuam até 5 (cinco) anos de inscrição no quadro associativo da Cooperativa, aplicam-se os seguintes descontos:

Faixa etária	Valor Integral	% do desconto	Valor cobrado
00 - 18	R\$404,06	18,01%	R\$331,28

19 - 23	R\$501,41	33,93%	R\$331,28
24 - 28	R\$615,23	46,15%	R\$331,28
29 - 33	R\$652,05	44,57%	R\$361,41
34 - 38	R\$680,31	46,88%	R\$361,41
39 - 43	R\$740,10	51,17%	R\$361,41
44 - 48	R\$994,93	60,37%	R\$394,25
49 - 53	R\$1.133,16	65,21%	R\$394,25
54 - 58	R\$1.382,85	70,30%	R\$410,68
Acima de 59	R\$2.361,39	82,61%	R\$410,68

- ii. Para os cooperados que possuam de 6 (seis) a 10 (dez) anos de inscrição no quadro associativo da Cooperativa, aplicam-se os seguintes descontos:

Faixa etária	Valor Integral	% do desconto	Valor cobrado
00 - 18	R\$404,06	22,18%	R\$314,42
19 - 23	R\$501,41	37,29%	R\$314,42
24 - 28	R\$615,23	48,89%	R\$314,42
29 - 33	R\$652,05	51,78%	R\$314,42
34 - 38	R\$680,31	53,78%	R\$314,42
39 - 43	R\$740,10	57,52%	R\$314,42
44 - 48	R\$994,93	65,52%	R\$343,02
49 - 53	R\$1.133,16	69,73%	R\$343,02
54 - 58	R\$1.382,85	74,16%	R\$357,30
Acima de 59	R\$2.361,39	84,87%	R\$357,30

- iii. Para os cooperados que possuam de 11 (onze) a 15 (quinze) anos de inscrição no quadro associativo da Cooperativa, aplicam-se os seguintes descontos:

Faixa etária	Valor Integral	% do desconto	Valor cobrado
00 - 18	R\$404,06	26,28%	R\$297,89
19 - 23	R\$501,41	40,59%	R\$297,89
24 - 28	R\$615,23	51,58%	R\$297,89
29 - 33	R\$652,05	54,31%	R\$297,89
34 - 38	R\$680,31	56,21%	R\$297,89
39 - 43	R\$740,10	59,75%	R\$297,89
44 - 48	R\$994,93	70,06%	R\$297,89
49 - 53	R\$1.133,16	73,71%	R\$297,89
54 - 58	R\$1.382,85	78,46%	R\$297,89
Acima de 59	R\$2.361,39	87,38%	R\$297,89

- iv. Para os cooperados que possuam 16 (dezesseis) anos ou mais de inscrição no quadro associativo da Cooperativa, aplicam-se os seguintes descontos:

Faixa etária	Valor Integral	% do desconto	Valor cobrado
00 - 18	R\$404,06	36,07%	R\$258,29
19 - 23	R\$501,41	48,49%	R\$258,29
24 - 28	R\$615,23	58,02%	R\$258,29
29 - 33	R\$652,05	60,39%	R\$258,29
34 - 38	R\$680,31	62,03%	R\$258,29
39 - 43	R\$740,10	65,10%	R\$258,29
44 - 48	R\$994,93	74,04%	R\$258,29
49 - 53	R\$1.133,16	77,21%	R\$258,29
54 - 58	R\$1.382,85	81,32%	R\$258,29
Acima de 59	R\$2.361,39	89,06%	R\$258,29

Parágrafo único: a mudança no enquadramento das tabelas de benefícios, por tempo de cooperação, conforme previsto nos incisos deste artigo, ocorrerá sempre no mês de janeiro do ano em que o cooperado completar 6, 11 ou 16 anos de ingresso na Cooperativa, independente do mês em que houve o registro de sua cooperação.

Art. 52. - O médico cooperado que não tenha nenhum registro de produção nos últimos 12 (doze) meses, poderá permanecer com o benefício do plano de saúde Unimédico, com os valores descritos abaixo:

Faixa etária	Valor Integral
00 - 18	R\$404,06
19 - 23	R\$501,41
24 - 28	R\$615,23
29 - 33	R\$652,05
34 - 38	R\$680,31
39 - 43	R\$740,10
44 - 48	R\$994,93
49 - 53	R\$1.133,16
54 - 58	R\$1.382,85
Acima de 59	R\$2.361,39

Art. 53. - O cooperado (titular do plano) tem ainda a opção de incluir como beneficiário do plano, na qualidade de agregado, as pessoas com as quais mantenha um dos seguintes vínculos:

- i. Filhos, acima de 30 (trinta) anos;
- ii. Netos, acima de 21 (vinte e um) anos;
- iii. Enteados ou tutelados, acima de 30 (anos);
- iv. Menor sob a guarda por força de decisão judicial;
- v. Menores tutelados com guarda provisória;
- vi. Pai e mãe.

Art. 54. - Como benefício, no caso do cooperado que tenha registro de produção nos moldes estabelecidos no inciso iii do artigo 46 do presente Regimento Interno, a Unimed Porto Velho oferece desconto aplicado na mensalidade correspondente aos beneficiários classificados como agregados, conforme percentual de descontos diferenciados, a seguir destacados:

Faixa etária	Valor Integral	% do desconto	Valor cobrado
00 - 18	R\$404,06	0,00%	R\$404,06
19 - 23	R\$501,41	2,49%	R\$488,91
24 - 28	R\$615,23	4,28%	R\$588,90
29 - 33	R\$652,05	1,47%	R\$642,42
34 - 38	R\$680,31	5,57%	R\$642,42
39 - 43	R\$740,10	13,20%	R\$642,42
44 - 48	R\$994,93	23,16%	R\$764,55
49 - 53	R\$1.133,16	32,53%	R\$764,55
54 - 58	R\$1.382,85	42,41%	R\$796,38
Acima de 59	R\$2.361,39	66,27%	R\$796,38

Art. 55. - Considerando que o plano de saúde, ao qual o benefício Unimédico é vinculado, é de contratação coletivo por adesão na modalidade autogestão, os valores das mensalidades do plano de saúde serão reajustados anualmente seguindo o percentual de reajuste aprovado pela ANS acrescido do percentual necessário à garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme decisão do Conselho de Administração.

Art. 56. - Os valores referentes ao pagamento das mensalidades do titular, dependentes e agregados serão, preferencialmente, descontados na produção mensal do cooperado, o que ocorrerá no pagamento da produção imediatamente anterior à data do vencimento da mensalidade correspondente.

§ 1º. - No ato da assinatura do livro de matrícula, caso o cooperado opte pela adesão ao plano de saúde com o benefício Unimédico, ele assinará uma autorização de desconto.

§ 2º. - Alternativamente, o cooperado pode optar pelo pagamento da mensalidade, por meio de boleto bancário.

Art. 57. - O cooperado que não tiver saldo na sua produção médica em valor suficiente para garantir o desconto dos valores das mensalidades, deverá efetuar o pagamento, em agência bancária credenciada, do boleto avulso encaminhado pela área financeira.

Art. 58. - O médico cooperado (beneficiário titular) que, sem saldo na produção médica, não realizar o pagamento do boleto avulso com os valores correspondentes às mensalidades, estará sujeito às penalidades previstas no contrato de plano de saúde. E, de acordo com o artigo 13 da Lei n.º 9.656/98, ele, os dependentes e/ou agregados perderão a qualidade de beneficiários, após 60 dias de inadimplência, desde que devidamente notificados.

Art. 59. - O médico cooperado (titular do plano) perde os benefícios, no caso de sua solicitação de demissão da Cooperativa, no momento em que deixar de operar ou no ato formal que definiu a sua exclusão.

Art. 60. - Com a saída do médico da Cooperativa, o titular e seus dependentes perderão os benefícios exclusivos para os médicos cooperados e serão excluídos do plano de saúde Unimédico, sendo facultada a contratação de um plano da Unimed Porto Velho, na modalidade de contratação individual/familiar, comercializado pela Unimed Porto Velho (plano balcão), com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos, desde que faça a nova contratação no período máximo de 30 (trinta) dias contados do seu pedido de exclusão.

Art. 61. - No caso de falecimento do médico cooperado, titular do plano de saúde Unimédico, os dependentes legais, conforme descrito abaixo, terão o benefício de Remissão, com direito a permanecer no plano de saúde por um período de 3 (três) anos, sem o pagamento do valor da mensalidade. Para este benefício, são considerados dependentes legais:

- i. Cônjugue;
- ii. Filhos(as) solteiros(as) ou tutelados(as) até completar 18 (dezoito) anos de idade;
- iii. Filhos(as) universitários(as), até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- iv. O(a) companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil, sem eventual concorrência com o cônjuge.

Art. 62. - Após o período de 3 (três) anos, o benefício será cancelado, sendo facultada aos beneficiários a contratação de um plano da Unimed Porto Velho, na modalidade de contratação individual/familiar, com características de cobertura, abrangência, acomodação idênticas às praticadas no Unimédico (inclusive sem a previsão de cobrança de coparticipação), com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos, desde que faça a nova contratação no período máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do benefício de remissão e desde que assumam o pagamento das mensalidades, conforme os valores especificados abaixo, considerando o percentual de desconto definido pelo Conselho de Administração e revisto anualmente.

Faixa etária	Valor Integral
00 – 18	R\$404,06
19 – 23	R\$501,41
24 – 28	R\$615,23
29 – 33	R\$652,05
34 – 38	R\$680,31
39 – 43	R\$740,10
44 – 48	R\$994,93
49 – 53	R\$1.133,16
54 -58	R\$1.382,85
Acima de 59	R\$2.361,39

Art. 63. - Os percentuais de desconto especificados nas Tabelas constantes nos artigos 51 e 54, serão revistos anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 64. - De acordo com o Estatuto Social, inciso X do artigo 24, o médico que, tendo permanecido como cooperado por pelo menos 20 (vinte) anos, permaneça nos quadros associativos da Cooperativa e que venha a interromper suas atividades médicas assistenciais remuneradas por aposentadoria por idade, neste caso 65 (sessenta e cinco) anos, ou por doença incapacitante, neste último caso independentemente da idade e do tempo de permanência na cooperativa, permanecendo no quadro de cooperados, terá direito a manter-se como beneficiário titular do plano para manter o benefício UNIMÉDICO, que é o desconto nas mensalidades, nas mesmas condições e valores aplicados a um cooperado atuante.

§ 1º: Para efeito do disposto no inciso X considera-se incapacitante a doença que impedir o cooperado de exercer sua atividade profissional em qualquer nível ou setor de assistência.

§ 2º: Para efeito do disposto no inciso X não é considerada atividade médica assistencial remunerada o exercício da docência médica, de cargos eletivos ou administrativos, bem como serviços médicos voluntários.

§ 3º - O cooperado aposentado poderá manter seu cônjuge, já inscrito no plano, com o benefício Unimédico, ou seja, com a manutenção do desconto no valor da mensalidade idêntico ao praticado para o cooperado titular. Não sendo aplicado o referido desconto no caso de novas inclusões, realizadas posteriormente à declaração de aposentadoria.

§ 4º - O cooperado aposentado poderá manter no plano seus demais dependentes legais, entretanto com os valores das respectivas mensalidades sem o benefício do desconto anterior.

Seção III – Dos Deveres

Art. 65. - Participar de todas as atividades que constituem o objetivo da Cooperativa, executar os serviços viabilizados e atuar de acordo com as regras previstas no Estatuto, no presente Regimento Interno, ou ainda aquelas emanadas de decisões do Conselho de Administração ou de Assembleias Gerais.

Art. 66. - Assegurar bom padrão de assistência médica aos usuários, bem como, participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, buscando o aperfeiçoamento e elevação do nível de serviço médico-hospitalar a ser prestado.

Art. 67. - Dispensar aos usuários da Unimed a mesma atenção e igual tratamento que oferece aos seus clientes particulares ou de outras operadoras, sem discriminação de qualquer espécie, independente do fato de que os valores dos honorários pagos a cargo da Unimed possam ser inferiores àqueles estabelecidos aos particulares.

Parágrafo único: É vedado ao médico, cooperado, cobrar dos clientes Unimed o pagamento de honorários ou complementação de honorários no caso de atendimentos realizados, seja diretamente ou através de uma pessoa jurídica, de procedimentos cobertos pelo plano de saúde Unimed contratado pelo cliente.

Art. 68. - Em razão do caráter nacional do Sistema Unimed, os cooperados deverão atender, obrigatoriamente, sem qualquer tipo de discriminação, os clientes de outras singulares, que se encontrem na área de atuação, respeitando o manual de intercâmbio, desde que devidamente identificados, salvo orientação em contrário da Unimed Porto Velho.

Art. 69. - Dar prioridade ao atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, as gestantes, lactantes e crianças até cinco anos de idade.

Parágrafo único: é dever do cooperado atender aos chamados de urgência ou emergência do Hospital da Unimed.

Art. 70. - Respeitar antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a notificação da data pretendida para encerramento da prestação de serviço, nos casos de pedido de demissão, garantindo a manutenção da assistência aos seus pacientes que estão em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, conforme estabelecido na Resolução Normativa do Conselho Federal de Medicina, RN/CFM n.º 1616/2001. Obriga-se ainda, o cooperado, a identificar formalmente esses pacientes à Unimed para que seja providenciada a continuidade da assistência, conforme normatiza a ANS - RN nº. 71/04.

Art. 71 - Disponibilizar os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela Unimed em função de demanda da ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º da Lei nº 9.961 de 2000.

Art. 72. - Participar, na proporção de sua produção, do rateio das perdas financeiras da Cooperativa.

Art. 73. - Denunciar fatos ocorridos, de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e o funcionamento da Unimed Porto Velho.

Art. 74. - Portar-se de modo digno, austero e elegante nas assembleias da Cooperativa.

Art. 75. - Atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da Cooperativa.

Art. 76. - Atender prontamente às solicitações de esclarecimento da Diretoria Executiva e/ou da auditoria médica da Unimed Porto Velho, encaminhando pareceres, quando solicitado.

Art. 77. - Atender à solicitação da ouvidoria da Unimed Porto Velho, respondendo prontamente aos questionamentos do ouvidor.

Art. 78. - Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio moral e material da Cooperativa, e apontando ao Conselho de Administração as irregularidades das quais tiver conhecimento.

Art. 79. - Cumprir os contratos celebrados pela Unimed Porto Velho em seu nome.
§ 1º. Caberá ao cooperado comunicar à Unimed Porto Velho o local e o horário de atendimento aos usuários, devendo o referido documento ser anexado à sua respectiva ficha de cadastro.

§ 2º. Sempre que houver mudança de local de trabalho e/ou de horário de atendimento, como também de endereço residencial a modificação deverá ser comunicada por escrito, imediatamente à Unimed Porto Velho, a fim de que se processe a atualização dos dados da ficha cadastral, para que não sobrevenha prejuízo ao Cooperado e/ou aos usuários.

§ 3º. Comunicar formalmente à Unimed Porto Velho sempre que houver afastamento temporário das atividades da Cooperativa, com a paralisação do atendimento médico.

Art. 80. - Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa, que tenha acesso, ressalvado a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial.

Art. 80-A. - Tomar conhecimento das normas e regulamentos da Cooperativa, que estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.unimedportovelho.coop.br/transparencia, canal de comunicação oficial entre a Cooperativa Unimed Porto Velho e o seu cooperado.

Art. 81. - Prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta lhe tenha viabilizado.

Seção IV – Das Obrigações relativas ao Atendimento Médico

Art. 82. - O médico cooperado obriga-se a informatizar o seu local de trabalho, a fim de que sua atividade se processe de acordo com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de outros órgãos oficiais e da Unimed Porto Velho.

Art. 83. - Ao atender um cliente do Sistema Unimed, o cooperado responsabiliza-se por sua adequada identificação, utilizando os meios e a tecnologia colocados à disposição pela Unimed Porto Velho.

Art. 84. - O cooperado obriga-se a utilizar os formulários padronizados pela Unimed, bem como aqueles exigidos pela Agência Reguladora – ANS, providenciando o correto preenchimento dos campos ao seu cargo, não sendo permitida a omissão dos dados exigidos, sob pena de bloqueio do pagamento dos honorários médicos, até a devida regularização.

Parágrafo único: A transmissão dos dados referentes aos atendimentos realizados é de responsabilidade do cooperado, e deverá ser feita segundo os padrões exigidos pela ANS.

Art. 85. - A solicitação de internação de serviços hospitalares, será sempre feita pelo cooperado assistente, no Hospital próprio ou em estabelecimento credenciado da Unimed Porto Velho ou do Sistema Unimed.

Art. 86. - Os exames pré-operatórios, serão executados antes da internação, salvo nos casos agudos e naqueles que, por sua natureza e risco exijam prévia internação.

Art. 87. - A solicitação de internação e serviços hospitalares deverá ser feita em guias apropriadas com a justificativa clínica clara e legivelmente expressa, para análise da auditoria em saúde.

Art. 88. - A solicitação de parecer de cooperados especialistas para pacientes internados ou em passagem pelos serviços de pronto atendimento, deverá ser feita por escrito, com a devida justificativa clínica.

Parágrafo único: o parecer de especialista é ato isolado com a finalidade de subsidiar a conduta do médico assistente, não sendo permitida a duplicidade de acompanhamento do paciente, exceto com autorização prévia da auditoria em saúde da Unimed Porto Velho.

Art. 89. - A utilização de material em procedimento médico fora do padrão de materiais especificados pela Unimed Porto Velho, deverá ser objeto de prévio pedido, devidamente justificado e de prévia autorização, sob pena de recusa de seu pagamento.

Art. 90. - Cabe ao médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais (OPME) implantáveis, bem como o instrumental compatível, necessário e adequado à execução do procedimento, dentro dos parâmetros previstos na Resolução Normativa do Conselho Federal de Medicina – RN/CFM n.º 1956/2010.

Art. 91. - É vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos.

Art. 92. - No caso de divergências entre o médico assistente e a Operadora, cabe a indicação de um médico especialista, escolhido em comum acordo, para arbitrar sobre a autorização do procedimento e dos materiais solicitados, de acordo com a RN/CFM n.º 1956/2010.

§ 1º. As eventuais despesas decorrentes da consulta ao médico escolhido pelas partes serão suportadas pela Cooperativa.

§ 2º. A decisão do médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regularizado junto à ANVISA e cadastrado perante a Cooperativa.

Art. 93. - Caso a Cooperativa seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material originalmente indicado pelo médico assistente cooperado, seja por insistência deste último, contrariando decisão do médico escolhido pelas partes, ou por decisão judicial decorrente de questionamento do beneficiário, a diferença de valores daí decorrentes será suportada pelo cooperado.

Parágrafo único: A diferença que trata o *caput* deste artigo, será lançada como dispêndio realizado no interesse exclusivo do médico assistente cooperado, decorrente de sua condição de sócio da Cooperativa.

Art. 94. - A não observância do disposto nos artigos 84 a 93, acima, por parte do médico assistente cooperado, implicará na abertura de processo técnico-disciplinar

para apuração de infração às regras da Cooperativa, sujeito a aplicação das penalidades daí decorrentes.

Art. 95. - O médico cooperado que desejar credenciar equipamentos para a realização de exames classificados como auto-gerados (aqueles solicitados e realizados pelo mesmo profissional), deve solicitar previamente à Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde da Unimed, que montará o processo a ser encaminhado para decisão do Conselho de Administração.

§ 1º. O processo de solicitação de credenciamento de novos equipamentos será iniciado com o pedido formal do médico, contendo a descrição detalhada e documentação do equipamento a ser credenciado com a relação dos exames a serem realizados (com descrição e código, de acordo com a tabela CBHPM).

§ 2º. Após o recebimento do pedido de credenciamento, seguido de análise técnica e visita da auditoria médica especializada a Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde finalizará o processo encaminhará ao Conselho de Administração para decisão sobre o credenciamento ou não do serviço.

§ 3º. O médico somente poderá realizar os exames após a aprovação do Conselho de Administração, devidamente registrado no processo de credenciamento e com a formalização de contrato de prestação de serviço.

§ 4º. A admissão do médico cooperado não implica no credenciamento de equipamentos ou inclusão da clínica e hospital na rede credenciada da Operadora Unimed Porto Velho, independente da propriedade da empresa ou do equipamento ser do médico cooperado.

§ 5º. A Diretoria Executiva da Unimed Porto Velho, ao receber pedido de inclusão de novos prestadores ou pedido de credenciamento de equipamentos para a realização de SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) ou procedimentos de alta complexidade, fará a análise considerando a necessidade da Operadora, e a possibilidade ou impossibilidade técnica, nos termos do § 3º do art. 19 do Estatuto Social.

§ 6º. Para análise quanto à definição de impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela Cooperativa, no cumprimento do seu objeto social, nos termos do § 3º do art. 19 do Estatuto Social da Unimed Porto Velho, o Conselho de Administração irá considerar os seguintes parâmetros:

- i. Quantidade de médicos cooperados ativos em cada especialidade (assim definida pelo CFM em Resolução específica);
- ii. Quantidade de consultas em consultório realizada mensalmente por cada cooperado especialista, considerando o número de beneficiários (diretos e de intercâmbio) que circulam em nossa área de atuação;
- iii. Reclamações na Ouvidoria ou diretamente na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sobre indisponibilidade de prestador ou dificuldade de agendamento dentro do prazo estabelecido pela Agência;
- iv. Relatório do Hospital da Unimed em relação à dificuldade de atendimento de médicos especialistas, quando necessário;
- v. Relatório do Hospital da Unimed sobre dificuldades em montar as escalas de plantão para atendimento no Hospital;
- vi. Relação de número de beneficiários por cooperado ativo;
- vii. Proporção de exames/procedimentos por consulta por especialidade.

Art. 96. - A indicação de procedimentos que envolvam novas tecnologias, materiais, medicamentos e técnicas deverão receber prévia autorização por parte da Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde, antes de sua utilização, devendo o solicitante preencher o formulário adequado fornecido pela Cooperativa.

Parágrafo único: só serão aceitas solicitações que possam ser amparadas por diretrizes de Medicina Baseada em Evidência.

Art. 97. - O médico cooperado deverá zelar para que a internação hospitalar do cliente represente apenas o tempo necessário para o tratamento. A dilatação injustificada da internação caracteriza infração regimental.

Parágrafo único: se necessária a permanência da internação por tempo superior ao habitualmente previsto para a patologia diagnosticada, o médico cooperado deve justificar por escrito, perante a auditoria em saúde da Unimed Porto Velho.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO

Seção I – Das Obrigações relativas ao recebimento de honorários

Art. 98. - As contas de honorários médicos deverão ser claramente preenchidas, seguindo a orientação da Cooperativa.

Parágrafo único: os relatórios das cirurgias deverão conter, obrigatoriamente, os nomes dos componentes da equipe cirúrgica, com as suas respectivas assinaturas e com o nome legível e o n.º de registro no CRM, sob pena de bloqueio de pagamento dos honorários médicos até a regularização.

Art. 99. - Serão consideradas prescritas as contas de honorários profissionais, tanto locais quanto de intercâmbio, que não forem apresentadas ao setor competente da Cooperativa até 60 (sessenta) dias, após o atendimento ao beneficiário.

Seção II – Das Proibições

Art. 100. - É expressamente proibido ao médico cooperado assinar guias da Unimed para o recebimento de honorários referentes a serviços prestados por outro médico (cooperado ou não).

Art. 101. - O médico cooperado não poderá, sob nenhum pretexto, solicitar do paciente usuário "complementação" sobre o valor de consulta, exames complementares ou quaisquer outros procedimentos médicos, ainda que realizados fora de hora previamente marcada ou em situações de urgência ou emergência.

Art. 102. - O médico cooperado não poderá anotar na guia do atendimento o código do procedimento em desacordo com o ato efetivamente realizado.

CAPÍTULO VI – DA EXCLUSÃO DO COOPERADO

Art. 103. - No caso de demissão, eliminação ou exclusão do médico cooperado da cooperativa, este terá direito à restituição do valor integralizado no capital social, bem como quaisquer outros créditos líquidos que por direito lhe caiba.

Art. 104. - Ocorrendo o falecimento de um cooperado, os direitos às restituições previstas no artigo anterior serão transferidos aos seus herdeiros, sendo que a restituição somente poderá ser feita nos autos do processo de inventário ou arrolamento de bens, ou ainda feita para o inventariante constituído nos autos dos referidos processos, mediante a apresentação da decisão que o nomeou.

Art. 105. - A restituição de cota-parte do capital social, conforme previsão estatutária, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão será feita após aprovação do balanço geral do exercício financeiro em que se deu o desligamento da Cooperativa.

Art. 106. - Conforme previsto no Estatuto Social, o associado desligado, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, inclusive perdas de exercícios, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no Art. 368 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E INFRAÇÕES

Seção I – Do Procedimento Administrativo

Art. 107. - O Procedimento Administrativo tem por objetivo apurar possíveis infrações praticadas pelos Cooperados no atendimento aos beneficiários da Cooperativa, bem como infrações ao seu Estatuto Social, Regimento Interno, às deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Código de Ética Médica, da Lei Cooperativista e de quaisquer Normas de Gestão da Cooperativa.

Parágrafo único: O Procedimento Administrativo terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo e os despachos, defesas, pareceres e decisões serão organizados em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados por uma secretaria designada, e obedecerá, sempre que possível, os princípios da oralidade, celeridade e prazo razoável de tramitação.

Art. 108. - A prerrogativa de apurar as denúncias de infrações de faltas cometidas por médico cooperado e sugerir a aplicação ou não de penalidades, por agir de forma contrária ao Estatuto Social, Regimento Interno, às Deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Código de Ética Médica, à Lei Cooperativista e quaisquer Normas de Gestão da Cooperativa, é de competência do Conselho Ético Técnico.

Art. 109. - Conforme estabelecido no Artigo 28 do Estatuto Social da Cooperativa, o associado sobre o qual pese fundada acusação de que tenha causado ou venha a causar danos morais e/ou financeiros à Cooperativa, será submetido a processo administrativo promovido pelo Conselho Ético-Técnico.

Seção II – Do procedimento

Art. 110. - O Processo Administrativo será instaurado por determinação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração que, de ofício ou tomando conhecimento da denúncia escrita, determinará que o Coordenador do Conselho Ético-Técnico instaure Processo Ético-Administrativo para apuração de possível infração cometida pelo Cooperado.

Art. 111. - O Coordenador do Conselho Ético-Técnico, após reunião prévia com os demais Conselheiros, intimará o Cooperado denunciado para comparecer em reunião, com dia e hora designados previamente, para que preste seus esclarecimentos e apresente a sua Defesa Prévia escrita, juntamente com os documentos que tiver, podendo, na mesma ocasião, trazer até 3 (três) testemunhas para serem ouvidas, podendo se fazer acompanhar por advogado, legalmente constituído.

§ 1º. A Notificação do Cooperado denunciado deverá ser feita via postal e com aviso de recebimento, com prazo não inferior a 10 (dez) dias de antecedência da data agendada para a reunião.

§ 2º. O procedimento administrativo observará os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual, assegurando-se, sempre, ao Cooperado, o direito da ampla defesa, podendo inclusive acompanhar, pessoalmente e/ou por procurador legalmente constituído, os atos do Procedimento em todos os seus termos.

§ 3º. De modo igual, será assegurado à Cooperativa o direito de designar advogado, legalmente constituído, para acompanhar todos os atos do procedimento e assessorar o Conselho.

§ 4º. Na notificação deverão constar os fatos considerados como possíveis infrações ao Estatuto Social, Regimento Interno, às deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Código de Ética Médica, da Lei Cooperativista e de quaisquer normas de gestão da Cooperativa.

§ 5º. Será encaminhado ao denunciado, juntamente com a notificação, as cópias da denúncia ou do ato de ofício que deu origem ao Processo.

§ 6º. A audiência, citada no caput deste artigo, será designada com hora e data não inferior ao prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento.

§ 7º. A notificação também poderá ser feita pessoalmente, mediante recibo do denunciante. Neste caso, a data da audiência não poderá ser inferior ao prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 8º. O processo tramitará em sigilo e só terão acesso às informações constantes dos autos, o Denunciado, seus referidos advogados, a secretaria designada, podendo a parte interessada solicitar cópias dos autos.

§ 9º. O comparecimento das testemunhas à audiência, referida nos parágrafos antecedentes, ficará a cargo exclusivo das partes interessadas envolvidas, precluindo o direito à respectiva oitiva caso a testemunha não compareça ao referido ato, sem justificativa.

§ 10º. A justificativa de ausência de testemunha deverá ser formalizada em até 24 h contados da data da audiência.

Art. 112. - Recebida a Defesa Prévia Escrita, acompanhada ou não de documentos, e encerrada a oitiva das testemunhas, os Conselheiros – podendo solicitar orientação escrita da Assessoria Jurídica ou Assessoria Técnica Especializada – nos 10 (dez)

dias subsequentes, emitirão Parecer pela existência ou não de infração praticada pelo Cooperado.

Art. 113. - Se o denunciado não comparecer à audiência ou não apresentar defesa escrita, será considerado revel e será dado prosseguimento ao processo administrativo, considerando verdadeiros os fatos denunciados.

Art. 114. - Os membros do Conselho Ético-Técnico e os advogados das partes poderão formular perguntas ao denunciado e às testemunhas, devendo estas serem entregues ao Coordenador do Conselheiro que as repassará, se achar pertinente, ao interrogado no final do depoimento.

Parágrafo único: Serão recusadas as perguntas que não tiverem estrita relação com o Processo ou importarem em repetição de outra(s) já respondida(s).

Art. 115. - Se houver mais de um denunciado, todos serão ouvidos na mesma audiência, porém, separadamente e com observância aos mesmos princípios previstos neste Regimento, os quais deverão ser respeitados indistintamente, para todos.

Art. 116. - Consignar-se-ão as perguntas que o(s) depoente(s) deixar(em) de responder, juntamente com as razões de sua abstenção.

Art. 117. - O Conselheiro Relator, quando julgar necessário, poderá de ofício, ouvir outras testemunhas, além das trazidas pelas partes, sempre fundamentando sua decisão.

Art. 118. - Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes, pelas partes, seus respectivos advogados, pelos membros do Conselho Ético-Técnico presentes à audiência.

Art. 119. - Concluída a instrução, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem as suas Razões Finais Escritas.

§ 1º: Para instruir e terminar o supracitado Processo, o Conselho Ético-Técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado pelo Conselho de Administração, por igual período, mediante prévia justificativa do Coordenador.

§ 2º: No caso de um médico não cooperado ser denunciado por ter cometido falta ética, no Hospital da Unimed, o Conselho Ético-Técnico encaminhará cópia dos autos do processo ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, para a devida apuração.

Art. 120. - Após aprovação pelo Conselho Ético-Técnico, o Parecer será encaminhado ao Conselho de Administração que, em até 60 (sessenta) dias, analisará os fatos apurados pelos membros do Conselho Ético-Técnico.

§ 1º: Caso o Conselho de Administração, por maioria dos Conselheiros presentes, delibere sobre a inexistência de cometimento de infração disciplinar por parte do Cooperado denunciado, os autos do Processo Administrativo deverão ser arquivados definitivamente, sendo tal decisão comunicada às partes.

§ 2º. Caso o Conselho de Administração, por maioria dos Conselheiros presentes, delibere sobre a existência de cometimento de infração ético-disciplinar por parte do Cooperado denunciado, determinará a imediata intimação do médico denunciado, para que, em querendo, esteja presente na reunião do Conselho, designada para esse fim, podendo, por si ou por advogado legalmente constituído, proceder à sustentação oral, pelo período de 15 (quinze) minutos.

§ 3º. No caso de o Cooperado denunciado tiver cometido falta ética, o Conselho de Administração encaminhará cópia dos autos do processo ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, para a devida apuração.

Art. 121. - Se forem juntados novos documentos ao Processo Administrativo, entre o período do protocolo das Razões Finais Escritas e a Sessão de Julgamento agendada pelo Conselho de Administração, os autos do Processo deverão retornar ao Conselho Ético-Técnico para notificar as partes a tomarem conhecimento do que foi acrescentado aos autos, tendo um prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 1º. Esta notificação deverá ser encaminhada via postal, com aviso de recebimento, e o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da data da juntada do aviso de recebimento.

§ 2º. Havendo a manifestação escrita do denunciado o Conselho Ético-Técnico emitirá parecer confirmando ou alterando o Relatório Conclusivo e, na sequência, encaminhará o processo ao Conselho de Administração para providenciar os trâmites necessários à realização da Sessão de Julgamento.

Art. 122. - O Conselho de Administração, após o recebimento do Processo Administrativo, devidamente instruído e com o Relatório Conclusivo, definirá a data para a realização da Sessão de Julgamento.

§ 1º. A Sessão de Julgamento deverá ocorrer nos próximos 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Processo pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá designar, entre os membros do Conselho, o Conselheiro Relator.

§ 3º. O Conselho de Administração deverá encaminhar a notificação ao denunciado para comparecer à referida Sessão de Julgamento, podendo inclusive, proferir sustentação oral pessoalmente ou através de advogado regularmente constituído, usando a palavra por 15 (quinze) minutos improrrogáveis.

Art. 123. - O presidente do Conselho de Administração presidirá as Sessões de Julgamento e designará o Conselheiro Relator para redigir o acórdão, com a decisão.

Art. 124. - A sustentação oral será produzida na Sessão de Julgamento, perante o Conselho de Administração, na sequência será feita a leitura do Relatório e a apresentação do voto do Relator.

Art. 125. - Caberá ao Conselheiro Relator apresentar o Relatório e, terminado este, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos ao Relator, e após será lido o Voto circunstanciado e fundamentado, opinando sobre a existência de infração disciplinar e a sanção que deverá ser aplicada ao denunciado ou consignado no respectivo Voto

as razões que levaram o Conselheiro Relator a opinar pela inexistência de infração disciplinar, sugerindo, neste caso o arquivamento dos autos.

Art. 126. - Na sequência, serão colhidos os votos orais dos demais conselheiros e proclamado o resultado do julgamento, prevalecendo o voto da maioria dos Conselheiros presentes. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade.

Art. 127. - Se o denunciado não comparecer à Sessão de Julgamento, o rito anteriormente descrito será cumprido normalmente, excetuando-se a sustentação oral, com o Conselho de Administração decidindo ao final, considerando o relatório e o voto do Conselheiro Relator e a decisão da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo único: Neste caso, o Conselho de Administração deverá enviar a notificação ao denunciado sobre a decisão do Conselho, sendo encaminhado via postal, com aviso de recebimento, juntamente com uma cópia do acórdão.

Art. 128. - Se a decisão do Conselho de Administração for pela aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 28 do Estatuto Social, seus efeitos iniciarão no primeiro dia útil seguinte após a comunicação formal da decisão ao denunciado.

§ 1º. Nos casos em que o denunciado ou seu procurador estiver presente à Sessão de Julgamento, será considerada a data da Sessão como a data da ciência sobre a decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. Nos casos em que o denunciado não comparecer à Sessão de Julgamento, o Conselho de Administração deverá notificá-lo da decisão, via postal e com aviso de recebimento, e os efeitos da penalidade aplicada passam a valer a partir da data da juntada do aviso de recebimento.

Seção IV – Das Penalidades

Art. 129. - O médico cooperado que agir contrariando o presente Regimento Interno, o Estatuto Social, a Lei Cooperativista e o Código de Ética Médica, poderá sofrer, conforme estabelecido no artigo 29 do Estatuto Social da Cooperativa, as seguintes punições:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Advertência pública em Assembleia Geral;
- iii. Suspensão de atividades na Cooperativa por 3 (três) meses;
- iv. Suspensão de atividades na Cooperativa por 6 (seis) meses;
- v. Suspensão de atividades na Cooperativa por 12 (doze) meses;
- vi. Eliminação da Cooperativa.

Art. 130. - Qualquer penalidade somente será aplicada pelo Conselho de Administração, ao associado sobre o qual pesa fundada acusação de que tenha causado ou venha a causar danos morais e/ou financeiros à Cooperativa, após a conclusão do processo administrativo promovido pelo Conselho Ético-Técnico, respeitando o devido processo legal, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 131. - As penas de advertência, serão aplicadas conforme decisão do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- i. Violação ao Código de Ética Médica;
- ii. Violação à Ética Cooperativista;
- iii. Não cumprimento dos deveres e obrigações previstas neste Regimento;
- iv. Quaisquer outras infrações estatutárias, legais ou do Código de Ética Médica que não se tenha estabelecido pena mais grave.

Art. 132. - Revogado (decisão do CONAD, em 11/01/2019)

Art. 133. - Será aplicada a pena de eliminação nos seguintes casos:

- i. Sempre que houver reincidência da infração e já tenha sido aplicada a pena de suspensão por doze meses;
- ii. Tenha sido condenado em ação penal pública, transitada em julgado, por crime de relevante repercussão social;
- iii. Houver levado a Cooperativa a responder ação judicial por ato que tenha praticado com dolo;
- iv. Não houver integralizado as cotas partes do capital social, nos prazos preestabelecidos;
- v. Deixar de prestar serviços viabilizados pela cooperativa, por período superior a 12 meses, salvo se houver autorização expressa do Conselho de Administração;
- vi. Deixar de atender a qualquer tempo os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa;
- vii. Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando a aumentar seus ganhos financeiros, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 134. - Nos casos de danos patrimoniais e/ou financeiros à Cooperativa, o cooperado que der causa ao dano, além das penalidades previstas nos artigos anteriores, deverá restituir à Cooperativa o valor atualizado correspondente ao dano sofrido pela Unimed Porto Velho.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. - As alterações do presente Regimento Interno serão prerrogativas do Conselho de Administração, devendo ser comunicadas aos cooperados.

Art. 136. - Conforme plano de metas aprovado pelos cooperados em Assembleia Geral Ordinária de 2018, foi criado o Portal da Transparência. O qual passou a ser o canal oficial de comunicação entre a Cooperativa Unimed Porto Velho e os seus médicos cooperados. O Portal da Transparência é acessível no endereço eletrônico www.unimedportovelho.coop.br/transparencia.

§ 1º. - O presente Regimento será divulgado no Portal da Transparência, sempre em sua versão mais atual, conforme aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. - Os médicos cooperados terão acesso a todos os documentos da Cooperativa, cartas circulares, regras e regulamentos diversos, por meio do Portal da Transparência.

§ 3º. - O cooperado que desejar ter acesso ao arquivo físico de documentos contábeis/financeiros da Cooperativa, deverá solicitar por escrito, direcionando seu

pedido à Diretoria, para que possa ser realizado o agendamento prévio com a área envolvida e para que possam ser separados os documentos objeto do pedido.

Art. 137. - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração da Unimed Porto Velho.

Art. 138. - O presente Regimento, e suas respectivas alterações aprovadas pelo Conselho de Administração, entram em vigor após a publicação no Portal da Transparência, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Última alteração aprovada na reunião do Conselho de Administração 027/2019.

Itens alterados na última reunião do CONAD:

- Art. 7º, alteração do caput, exclusão do § 1º e renumeração dos §§
- Art. 30, alteração integral do artigo
- Art. 31, alteração integral do artigo
- Art. 32-A, inclusão do novo artigo
- Art. 32-B, inclusão do novo artigo
- Art. 33, alteração do caput, exclusão dos §§ 1º e 4º e renumeração dos §§
- Art. 34, alteração integral do artigo

Porto Velho (RO), 13 de dezembro de 2019.